



Proj. 66

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ALTERADA PELA LEI N.º 1441/64

-: L e i - n.º 5 6 9 :-

(Que dispõe sobre a retirada de entulhos das vias públicas)

FRANCISCO FERREIRA LOPES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGÍ DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o snr. Prefeito Municipal autorizado a mandar intimar os proprietários que possuam materiais de construções, entulhos, etc., defronte seus prédios na via pública, a procederem a retirada dos mesmos, com o prazo de vinte e quatro horas.

Artigo 2º - Findo o prazo de vinte e quatro horas e não sendo cumprida a intimação, os materiais que atulham a via pública serão retirados pelo caminhão da Municipalidade e conduzidos ao Depósito Municipal, sendo imediatamente após enviado aviso ao proprietário para o pagamento de uma taxa de cr\$ 100,00 pelo transporte referido acima, cujo pagamento deverá ser efetuado dentro do prazo de cinco dias a contar da data de expedição do aviso citado, com a móra de 10% se ultrapassado esse prazo de pagamento,

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 25 de Maio de 1954,
3422 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito

Francisco Ferreira Lopes

-FRANCISCO FERREIRA LOPES-

Registrada no Departamento Administrativo-Secretaria Geral e publicada na Portaria Municipal, em 25 de Maio de 1954.

O Diretor

Argêu Batalha

- ARGÊU BATALHA -